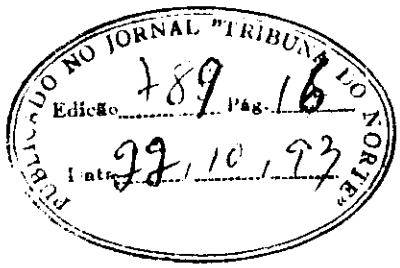
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 117/93



Prot. 119/93
PL - 145/93

SÚMULA: Dispõe sobre a dedução de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para amotização de dívidas junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar Federal nº 77/93 de 13/07/93, e do Decreto Federal nº 894/93 de 16/08/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formular opção pelo parcelamento previsto no Art. 27 da Lei Complementar Federal nº 77/93 de 13/07/93, e nos termos do Decreto Federal nº 894/93, de 16/08/93, cuja opção ensejará confissão de dívida que:

I - poderá compreender todos os débitos de contribuições previdenciárias e do FGTS existentes até 31 de dezembro de 1.992, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como aqueles advindos da Administração Municipal Indireta ou Direta e demais órgãos, seja por assunção legal de Passivo ou caso de extinção de órgãos da Administração Municipal Indireta;

II - substituirá acordos anteriores de confissão e parcelamento de dívida e débitos existentes até 31 de dezembro de 1.992;

III - consolidará os respectivos débitos.

Art. 2º - O Prefeito do Município de Apucarana poderá autorizar a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nas mesmas datas dos seus créditos, para repasse:

I - Ao Instituto Nacional de Seguro Social -

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -continua - - - - - - -

INSS, nove por cento (9%) do valor da quota respectiva, para amortização de sua dívida confessada com a Previdência Social;

II - à Caixa Econômica Federal - CEF, três por cento (03%) do valor da quota respectiva, para amortização de sua dívida confessada com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes do desconto referido no "caput" deste artigo, constituirão o valor das parcelas a serem deduzidas dos saldos devedores dos débitos, até a sua plena quitação.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de até CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), no orçamento geral vigente, de conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de outubro de 1.993

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada